



00349/2022

Data: 22/08/2022 Hora: 16:44

Espécie: \$IDENTIFICACAO\$

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 74/2022 ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio/Cooperação, para fins de Cessão de uso de ônibus escolar com O INSTITUTO FEDERAL



**MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 86, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor

**WILLIAN FREITAS RODRIGUES**

**M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis**

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº. 74/2022, que conta com a seguinte ementa:

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação, para Termo de Cessão de uso de ônibus escolar com O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, e dá outras providências.**

Referido projeto de lei objetiva a realização de Termo de Cooperação entre o município e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, a fim de se realize Termo de Cessão de uso de ônibus escolar com O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Resolução de Consulta nº 28/2009 - Processo nº 55891/2009 - TCE/MT)

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



O Termo de Cooperação será firmado pelo município através da Secretaria Municipal de Educação com o IFMT para viabilizar o transporte escolar dos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Conforme a resolução supra, é permitido que os entes da federação doem ou cedam bens entre si, desde que haja expressamente interesse público e social devidamente demonstrado. Além de haver interesse público, deverá ser precedido de Termo de Cooperação e Termo de cessão de uso, formalizado em processo administrativo, e autorizado por lei específica.

O IFMT - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis iniciou suas atividades no ano de 2009, tendo por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação técnica e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino. O campus conta com 02 Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e 04 Cursos de Graduação, além de cursos subsequentes e de formação inicial e continuada, que atende não apenas a comunidade campo novense como também o município de Sapezal.

No âmbito dos cursos técnicos, são ofertadas anualmente 140 vagas e nos cursos de graduação 175 vagas. Atualmente são 1.100 estudantes distribuídos em todos os cursos.

Localizado na zona rural, na Rodovia MT-235, a cerca de 12 km da área urbana da cidade de Campo Novo do Parecis, o deslocamento (sobretudo de estudantes) para o campus há anos tem sido um desafio, agravando-se a situação após o período pandêmico (Covid-19). Isto porque a empresa que atualmente detém a concessão da linha de transporte público já manifestou formalmente a inviabilidade econômica de dar continuidade à prestação de serviço, sendo que a interrupção do transporte dos estudantes do IFMT irá impactar diretamente as atividades do Campus de Campo Novo do Parecis, interrompendo as atividades de ensino.



Neste contexto, a Prefeitura de Campo Novo do Parecis juntamente com o IFMT, vem buscando alternativas para sanar tal problemática, de forma a garantir que os estudantes consigam se deslocar até o campus, com qualidade e segurança.

Neste diapasão, o Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Rafael Machado, propôs a cessão de 04 (quatro) ônibus escolares, para realizar o transporte dos estudantes do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, arcando com combustível e manutenção dos veículos, ficando sob a responsabilidade do IFMT a contratação e pagamento dos motoristas.

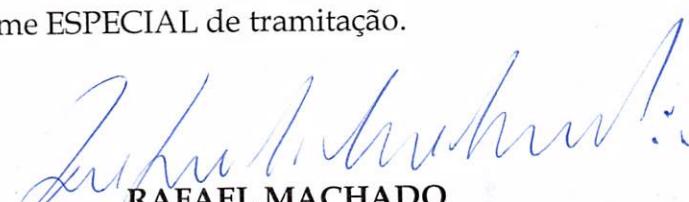
Pois bem, o interesse público resta cristalino nesta cessão de uso, uma vez que irá contribuir com a permanência e êxito de nossos estudantes que estudam no IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

A lei veio para auxiliar uma parceria importante, pois os alunos são do município e o impacto é muito baixo para os cofres públicos.

Superado o ponto da finalidade pública, possuímos também o requisito de formalização por termo de Cooperação instruído em processo administrativo próprio.

A pactuação de aludido Termo será realizada logo após a aprovação desta lei.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, em regime ESPECIAL de tramitação.

  
**RAFAEL MACHADO**

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT  
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | [www.componovodoparecis.mt.gov.br](http://www.componovodoparecis.mt.gov.br)



**PROJETO DE LEI N° 74/2022**

**22 de agosto de 2022.**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**

**Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio/Cooperação, para fins de Cessão de uso de ônibus escolar com O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal faz saber que, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio/Cooperação, para fins de Cessão de uso de 04 (quatro) ônibus escolares, com O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, conforme autoriza a Lei estadual 11780/2022.

**§ 1º.** O Objeto do Termo de Cooperação é a cessão de 04 (quatro) ônibus escolares, para o transporte dos estudantes da Cidade de Campo Novo do Parecis até o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT Campus Campo Novo do Parecis, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 - Campus Campo Novo do Parecis que seguem anexo e fazem parte integrante deste termo.

**§ 2º.** A Cessão de uso que trata esta Lei será pelo prazo determinado de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado e revertido em tempo indeterminado ao seu final.

**§3º.** A cessão de uso do ser extinta a qualquer tempo, e a posse revertida ao município se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.



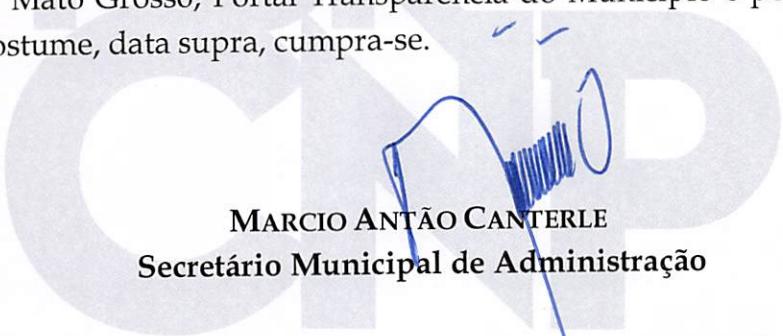
§ 4º. Fica o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso inteiramente responsável pela conservação dos bens móveis (ônibus escolares), respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

  
**RAFAEL MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**MARCIO ANTÃO CANTERLE**  
Secretário Municipal de Administração

**MINUTA**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO  
GROSSO E O MUNICÍPIO DE CAMPO  
NOVO DO PARECIS PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 11.892 de 29 de dezembro de 2008 com sede na Rod. MT 235, km 12, Zona Rural - Campo Novo do Parecis - MT, Caixa postal nº 100 - CEP 78.360-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0011-22, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Geral Pró-tempore, **Sr. Tiago Alquaz Matias**, nomeado(a) pela Portaria nº 1.502 de 14/06/2022, publicada no D.O.U. 15/06/2022, portador da matrícula funcional nº 1078303, portador do RG n. 2038994-9 SSP/MT e CPF 045.329.771-42, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis, CEP 78360-000, Rua Piauí, n. 247, Casa 01, Centro, doravante denominado **IFMT-CNP**; e

**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, RG nº 5060425773 SSP/RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o a autorização legislativa contida na Lei nº. **XXX/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, Lei 13.019/2014, e da Lei 9.610/1998 e legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto:

- a cessão de 04 (quatro) ônibus escolares, para o transporte dos estudantes da Cidade de Campo Novo do Parecis até o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT Campus Campo Novo do Parecis, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 - Campus Campo Novo do Parecis que seguem anexo e fazem parte integrante deste termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de cooperação;
  - b) executar as ações objeto deste Termo de cooperação, assim como monitorar os resultados;
  - c) designar, no prazo de 05 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de cooperação;
  - d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de cooperação;
  - e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
  - f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
  - g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
  - h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
  - i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos participes; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMT CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS:**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFMT-CNP:

- I. realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- II. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física do objeto deste Termo de cooperação ,comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- III. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Termo de cooperação e do seu Plano de Trabalho;
- IV. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- V. divulgar atos normativos e orientar o Município quanto à correta execução dos projetos e atividades
- VI. Comunicar ao Município qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;
- VII. Contratar quantos motoristas e/ou profissionais forem necessários para conduzir e utilizar os ônibus cedidos afim de efetuar o transporte dos estudantes do IFMT/Campus Campo Novo do Parecis, respeitando e cumprindo o calendário escolar.

- VIII. responsabilizar por eventuais infrações ou multas de trânsito cometidas pelos motoristas na condução do transporte escolar;
- IX. responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) Município de Campo Novo do Parecis:

- I. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de Termo de cooperação com o Plano de Trabalho e o Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 - Campus Campo Novo do Parecis aceitos pelo IFMT-CNP, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo;
- II. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Acordo;
- III. submeter previamente ao IFMT-CNP qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;
- IV. facilitar o monitoramento e o acompanhamento do IFMT-CNP, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de cooperação, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- V. permitir o livre acesso de servidores do IFMT-CNP e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI. manter o IFMT-CNP informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- VII. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

- VIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de cooperação, comunicando tal fato ao IFMT-CNP;
- IX. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Termo e cooperação, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- X. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- XI. disponibilizar/autorizar e/ou executar, de acordo com os procedimentos internos do executivo, o abastecimento dos ônibus cedidos;
- XII. realizar as manutenções periódicas dos ônibus escolares, de modo a garantir a segurança e a conservação dos bens;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente acordo, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

- I. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

- I. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participantes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.
- II. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem

- necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- III. As obrigações decorrentes do presente Termo de cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de cooperação de Cooperação será de 05 (cinco) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado e/ou revertido em prazo indeterminado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- III. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV. por rescisão.
- V. Se um dos partícipes não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

Parágrafo primeiro: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Parágrafo segundo: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes negociarão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Os Partícipes deverão publicar extrato do Termo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, bem como e concomitantemente, ao Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Parágrafo Único: Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Campo Novo do parecis - MT, aos 22 de agosto de 2022.

---

**RAFAEL MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**IFMT  
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**MINUTA**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES**

Órgão/Entidade:: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS

C.N.P.J.: 10.784.782/0011-22

Endereço: Rod. MT 235, km 12, Zona Rural – Campo Novo do Parecis – MT, Caixa postal nº 100 – CEP 78.360-000

Representante Legal: Tiago Alquaz Matias

C.P.F. do representante legal: 045.329.771-42

Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

C.N.P.J.: 24.772.287/0001-36

Endereço: Av. Mato Grosso 66 NE - Centro, CEP 78360-000, Campo Novo do Parecis - MT

Representante Legal: RAFAEL MACHADO

C.P.F. do representante legal: 929.162.010-68

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**2.1 Objeto**

- a cessão de 04 (quatro) ônibus escolares, para o transporte dos estudantes da Cidade de Campo Novo do Parecis até o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT Campus Campo Novo do Parecis, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 – Campus Campo Novo do Parecis que seguem anexo e fazem parte integrante deste termo.

**2.2 Objetivo Geral e Específicos**

Garantir o acesso, por meio de transporte escolar diário, dos estudantes residentes na cidade de Campo Novo do Parecis ao IFMT - Campo Novo do Parecis.

**2.3 Justificativa**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis iniciou suas atividades no ano de 2009, tendo por finalidade formar e qualificar profissionais no âmbito da educação técnica e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino. O campus conta com 02 Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e 04 Cursos de Graduação, além de cursos subsequentes e de formação inicial e continuada, que atende não apenas a comunidade campo novense como também o município de Sapezal. No âmbito dos cursos técnicos, são ofertadas anualmente 140 vagas e nos cursos de graduação

175 vagas. Atualmente são 1.100 estudantes distribuídos em todos os cursos. Localizado na zona rural, na Rodovia MT-235, a cerca de 12 km da área urbana da cidade de Campo Novo do Parecis, o deslocamento (sobretudo de estudantes) para o campus há anos tem sido um desafio, agravando-se a situação após o período pandêmico (Covid-19). Isto porque a empresa que atualmente detém a concessão da linha de transporte público tem manifestado continuamente o desinteresse na continuidade da prestação de serviço, anunciando a interrupção do transporte dos estudantes do IFMT a partir do dia 22/08/2022, podendo impactar diretamente as atividades do IFMT Campus Campo Novo do Parecis, interrompendo as atividades de ensino.

Neste contexto, o campus vem buscando alternativas junto às autoridades públicas para sanar tal problemática, de forma a garantir que os estudantes consigam se deslocar até o campus, com qualidade e segurança. Assim, através da articulação conjunta entre IFMT e a Prefeitura Municipal de Campo Movo do Parecis, contando com o apoio do Governo do Estado de Mato Grosso, o Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretario de Administração e o Prefeito Rafael Machado, propuseram a cessão de 04 (quatro) ônibus escolares, para realizar o transporte dos estudantes do IFMT - Campus Campo Novo do Parecis, arcando com combustível e manutenção dos veículos, ficando sob a responsabilidade do IFMT a contratação e pagamento dos motoristas.

Para tal, o campus Campo Novo do Parecis, vem através deste, manifestar interesse em celebrar junto à Prefeitura Municipal Acordo de Cooperação Técnica, que possibilite a concretização desta proposta.

## 2.4 Atividades a serem executadas

Pelo IFMT-CNP:

- I. prover periodicamente a lista de alunos que utilizarão o transporte escolar;
- II. acompanhar os estudantes no embarque e desembarque no ônibus dentro do Campus;
- III. havendo a disponibilidade, destinar um ou mais veículos para ser utilizado no Acordo, atendendo o objeto e objetivos deste plano de trabalho.
- IV. Contratar quantos motoristas e profissionais forem necessários para atender o objeto e objetivos deste plano de trabalho.
- V. orientar e analisar a Prestação de Contas emitindo parecer e posterior aprovação e/ou instauração de Tomada de Contas Especial;
- VI. Comunicar ao município qualquer fato relevante quanto à execução do transporte escolar;
- VII. Orientar os alunos sobre o uso do transporte escolar;
- VIII. Manter o veículo em boas condições de uso, conservação e higiene;
- IX. Manter atualizada o diário de bordo dos veículos, bem como diários de controle de mecânica;
- X. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração;

- XI. Acompanhar e inspecionar, semestralmente, a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança para o transporte escolar;

Pelo Município de Campo Novo do Parecis:

- I. cessão de 04 (quatro) ônibus escolares, para o transporte dos estudantes da Cidade de Campo Novo do Parecis até o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT Campus Campo Novo do Parecis, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no Calendário Acadêmico do ano letivo 2022 – Campus Campo Novo do Parecis que seguem anexo e fazem parte integrante deste termo.
- II. disponibilizar/autorizar e/ou executar, de acordo com os procedimentos internos do executivo, o abastecimento dos ônibus cedidos;
- III. realizar as manutenções periódicas dos ônibus escolares, de modo a garantir a segurança e a conservação dos bens;

#### 2.5 Metas a serem atingidas/ Resultados esperados/ Impacts

Garantir o serviço de transporte escolar em todos os dias letivos do ano em todos os períodos de aula, conforme Calendário Acadêmico do ano letivo de 2022 – Campus Campo Novo do Parecis, que segue em anexo, sendo parte integrante deste.

#### 2.6 Responsáveis pelo acompanhamento

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS: **Cargo, Nome, CPF**;  
IFMT/CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS: **Cargo, Nome, CPF**;

### 3. FASES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

#### 3.1 Etapas de execução

Item	Etapa	Data Prevista	Responsável
01	Disponibilizar [04?] ônibus com 60 assentos, conforme rota previamente acordada entre o IFMT-CNP e o Município de Campo Novo do Parecis	29/08/2022	Município de Campo Novo do Parecis

### **3.2 Local de Execução**

O transporte escolar será disponibilizado na cidade de Campo Novo do Parecis.

## **4. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA**

### **4.1 Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participante. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### **4.2 Materiais / Equipamentos / Serviços**

O IFMT possui um ônibus com capacidade para 44 passageiros e um micro-ônibus com capacidade para 32 passageiros, que poderão ser direcionados à consecução do objeto deste plano de trabalho.

## **5. VIGÊNCIA**

Desde a assinatura pelo prazo de 05 (cinco) meses.

## **6. APROVAÇÃO DAS PARTES**

Considerando as informações constantes deste Plano de Trabalho e considerando que ele é de interesse institucional e recíproco entre as partes participantes, somos favoráveis à aprovação.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de agosto de 2022.